

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Interessada: ELETRICA PANZERA LTDA

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. PEQUENO VALOR. JUSTIFICATIVA PELA CONTRATAÇÃO. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Os presentes Autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de dispensa, da empresa **ELÉTRICA PANZERA LTDA.**, que irá realizar o serviço de "*Concerto e Rebobinagem de transformador trifásico duas fases de alta tensão no parque de exposição Rovilho Bortoluzzi*". O valor da contratação será de **R\$ 15.632,00 (quinze mil, seiscentos e trinta e dois reais)**, conforme Termo de Referência.

É o breve relatório.

PARECER

A Lei nº 8.666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. A dispensa (Art. 24 da Lei n. 8.666/93), entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme disciplina a Lei nº 8.666/93, o processo licitatório é dispensável quando a contratação se der para a realização de obras e **serviços de engenharia** de valor

até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo 23. É a redação do supramencionado artigo, senão, veja-se:

*Art. 24. É dispensável a licitação: [...] I – para **obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior**, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (Grifei)*

Entendo que o objeto da presente dispensa faz referência a um **serviço de engenharia**, vez que o serviço de “concerto e rebobinagem de transformador trifásico duas fases de alta tensão” é serviço que só poderá ser realizado e/ou acompanhado por profissional habilitado perante o CREA/CAU. Assim:

*[...] o conceito de “obras e serviços de engenharia” previsto na Lei de Licitações e na Lei das Estatais deve ser tomado de forma ampla, de modo que **todos os serviços que exijam o registro do contratado perante o CREA/CAU e, consequentemente, o acompanhamento de profissionais inscritos junto a essas entidades, deverão ser considerados serviços de engenharia**. (Grifei)*

Percebe-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços de engenharia cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea “a”, inciso I, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal n. 9.412/2018), qual seja de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Compulsando o Termo de Referência, o valor a ser pago (menor orçamento) é **R\$ 15.632,00 (quinze mil seiscientos e trinta e dois reais)**, valor este que **se mostra compatível com o limite legal supramencionado**.

A **justificativa** pela contratação dá-se no seguinte sentir, conforme disposição do Termo de Referência:

***“Justifica-se esta dispensa devido o temporal ocorrido em 16/11/2023 o qual ocasionou a queima do transformador de energia local, afetando a distribuição de energia e de água no parque.** Considerando também a existência de um poço artesiano no local que abastece distribuição de água em emergências no município, considerando assim, *ser de suma importância o conserto do mesmo.*” (Grifei)*

Deve-se ainda esclarecer, que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração e, ainda, que fique demonstrado que o valor contratado é semelhante ao praticado no mercado.

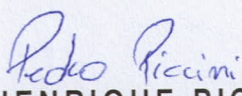
Foram anexadas ao presente processo **3 (três) propostas de preço** de empresas que prestam as atividades que se pretende contratar, sendo elas: **ELÉTRICA PANZERA LTDA** (CNPJ: 18.760.604/0001-00), no valor de **R\$ 15.632,00** (quinze mil, seiscentos e trinta e dois reais); **E.F. MANUTENÇÕES ELÉTRICAS** (CNPJ: 23.141.126/0001-81), no valor de **R\$ 16.281,90** (dezesesseis mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa centavos), e **ENGEXAN-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES XANXERÊ LTDA.**, (CNPJ 73.762.624/0001-02), no valor de **R\$ 16.300,00** (dezesesseis mil e trezentos reais) e a fim de demonstrar que **a empresa a ser contratada detém a proposta de menor valor e o preço ajustado é coerente com o praticado pelo mercado.**

De registrar, ainda, que conforme lê-se no Cartão CNPJ, a empresa **ELÉTRICA PANZERA LTDA**, dispõe de **atividade econômica compatível¹** com a que se pretende contratar. Há, também, **dotação orçamentária** disponível para a contratação.

Posto isso, o **OPINATIVO** é no sentido de que restam preenchidas as condições para a realização de contratação direta da empresa **ELÉTRICA PANZERA LTDA.**, sob a forma de dispensa de licitação, e possibilidade de formalização do processo de contratação direta, conforme previsto no art. 24, I da lei 8.666/93.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 06 de dezembro de 2023.


PEDRO HENRIQUE PICCINI
Consultor Jurídico do Município de Xanxerê
OAB/SC 61.229

¹ 33.13-9-01 – Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos.